



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 644/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº1068/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2021 – PMC/SMS, Registro de preços para os consultórios finalidade de atender os consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cametá.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.

II – MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N° 05.105.283/0001-50

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, Processo Administrativo n° 1068/2021, encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando a análise e parecer. Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o n° 023/2021-PMC, tendo como objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de gás de cozinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

O processo se inicia motivado pelo Gabinete do Prefeito, que solicita via ofícios às secretarias municipais, que enviem suas demandas de gás de cozinha para futura e eventual aquisição. As secretarias encaminharam suas respostas através de ofício, indicando o quantitativo necessário para atender suas necessidades. De posse da demanda, foi acostado ao processo termo de referência unificado, assinado, com identificação da dotação orçamentária de cada secretaria, embora quando o processo licitatório é para registro de preço, não haver necessidade da indicação orçamentária. Os referidos documentos podem ser consultados das folhas 01 a 50.

Em justificativa, no item 2 dos referidos Termos de Referências, as Secretarias relatam que a contratação se justifica "pela necessidade das demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cametá/Pa.

O quantitativo estabelecido neste Termo de Referência tem como embasamento a estimativa calculada pela Coordenação de Saúde Bucal. Não temos como avaliar se a demanda solicitada no termos de referências, atenderá de fato, a real necessidade das Unidades Básicas de saúde incorporadas ao Programa da Saúde da Família (PSF), o Município de Cametá a conta atualmente com uma população estimada, segundo IBGE, de 139.364(cento e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro) pessoas, considerando a área urbana e rural, o município conta com 10(dez) Unidades Básicas de Saúde para atendimento do Programa Saúde Bucal .

Consta o Ofício n°595/2021 da Secretaria Adjunta de Saúde senhora Dorene Rodrigues Braga, assinado e datado do dia 07 de Abril de 2021, encaminhando os autos a Chefe da contabilidade solicitação de Existência de dotação Orçamentária, fls 27 , que na sequência, a dotação, fls 28 -29. Consta o Ofício n°596/2021 da Secretaria Ajunta de Saúde senhora Dorene Rodrigues Braga, assinado e datado no dia 07 de Abril de 2021, ao setor de compras solicitando a cotação de preços e o preço no mercado local e elabora mapa comparativo de preços, fls. 30-100.

Os referidos preços no comercio local foram apresentados da seguinte forma:

- Empresa CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 07.332.016/0001-40, apresentou a proposta de preços no valor de R\$ 269.652,40 (Duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois Reais e quarenta Centavos) para os objetos;
- Empresa MEDNORDESTE HOSPITALAR, CNPJ n° 14.202.227/0001-24, apresentou a proposta de preço no valor de R\$ 229.125,00 (Duzentos e vinte nove mil, cento e vinte cinco reais) para os objetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Empresa GUAJARÁ CORRELATOS, CNPJ nº 35.945.321/0001-43, apresentou a proposta de preço no valor de R\$ 182.729,60 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e vinte nove reais e sessenta centavos) para os objetos;
- Empresa PRODENT ODONTO MÉDICA, CNPJ nº 22.129.569/0001-94, apresentou a proposta de preço no valor de R\$ 234.720,10 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e vinte reais e dez centavos) para os objetos;

Ressalta-se que o CNPJ das empresas fora consultado por este órgão de controle no SINTEGRA/PA e todas possuem atividades econômicas correspondentes ao objeto cotado.

A Chefe do Setor de Compras remete os autos ao Gabinete do Prefeito, que por sua vez encaminha a Comissão Permanente de Licitação – CPL para o devido prosseguimento da fase interna, fls. 101. O ofício nº1261/202, da Secretaria de Saúde para o Gabinete do prefeito socilitando a aquisição de Material odontológico, fl.102.

Ofício nº267/2021, gabinete encaminha ofício para CPL para abertura do processo licitatório de Aquisição de Material Odontológico(consumo), fl.103.

Consta despacho encaminhando ao departamento jurídico, para análise de regularidade, fls.104.

Consta decreto municipal nº 229/2021, designação do pregoeiro e membros da comissão, fls.105.

Consta Minuta do Edital, seus Anexos e Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico, quanto aos procedimentos adotados na fase interna do Pregão Eletrônico SRP, fls. 106-148.

Consta Parecer Jurídico nº 406/2021 da Procuradoria Geral do Município, que após análise da fase interna do processo licitatório solicita que seja anexada “Autorização de Abertura do Procedimento Licitatório” e que se altere a cláusula quarta da minuta da ARP, para que conste a Prefeitura Municipal de Cametá como órgão gerenciador. fls. 149-154.

Consta despacho da CPL ao gabinete, para conhecimento e apreciação acerca do prosseguimento do processo, fl.155.

Consta Autorização do Prefeito Municipal para que seja dado início a fase externa da licitação, fl. 156.

Constam comprovantes de publicação do edital do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de grande circulação do estado, fls. 103-107.

Consta certidão de licitação do Pregão Eletrônico nº023/2021/ PMC-SMS, através de fixação do quadro de aviso desta Prefeitura, fl.163.

Consta Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021, e seus respectivos anexos, incluindo minuta da ata de registros de preços e minuta de contrato, fls. 164-206.

Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico SRP nº 00023/2021, detalhando o único participante e os lances na sessão pública do dia 11 de agosto de 2021, além da indicação do vencedor, fls. 207-590.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Consta proposta de preços e documentos de habilitação das empresas vencedoras, MCN INSTRUMENTOS CNPJ N º29.220.512/0001-45, fls.604-713. E empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 21.581.445/0001-82, fls.714-859.

Consta Termo de Adjudicação em favor das empresas vencedoras, fls. 860-889.

Consta encaminhamento do Processo a esta Controladoria, para análise e parecer.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo Menor Preço por ITEM, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo (odontológico).

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Não encontramos nos sites de divulgação do processo licitatório ou nos autos do processo, solicitações de impugnação do edital.

- **Prazos para realização do certame**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

A publicação do Aviso de Licitação, em 30 de julho de 2021, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 11 de agosto de 2021, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de a 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiros Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o possível contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Ocorre que as empresas vencedoras ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e MCN COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, apresentaram os Atestados de Capacidade Técnica, que somados, suprem as exigências do edital, fls.691-713.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira, 714-745.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas MCN COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA E ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ Nº21.581.445/0001-82, está de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8666/93.

Percebe-se, que a Prefeitura Municipal de Cametá, por meio de seus órgãos (Compras, CPL, Gabinete) é quem instrui e executa o Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021, caracterizando-o como Menor Preço Por Item, nos termos do Lei Federal nº 10.520/2002 , Decreto federal nº3.555/2000, Decreto federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006, Lei nº8.078/1990 alterações Decreto Federal nº6.204/2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº03/2018, Instrução Normativa nº03/2018, Acórdão TCU 1872/2018 e subsidiariamente da Lei federal nº8.666/93 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

IV - MANIFESTAÇÃO:

Considerando a análise processual no que cabe a este órgão de controle e fiscalização, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 263/2014.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 1068/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021, por considerar que o vício encontrado, é sanável e com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta:**

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência e ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 24 de Setembro de 2021.

Controladora do Município
D.M nº 037/2021 CRC/PA0146230